

18 de fevereiro e de 4 de março de 2016, respetivamente de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública e do Emprego Público e de S. Ex.º o Ministro das Finanças, foi autorizada a consolidação da situação de mobilidade na modalidade intercarréiras da trabalhadora Maria Madalena Agostinho Barros da Silva, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Direção-Geral. A trabalhadora é integrada na carreira e categoria de técnica superior mantendo a posição e nível remuneratório de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2016.

11 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.  
209504502

## FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

#### Despacho n.º 5369/2016

Nos termos dos n.ºs 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Maratona da Saúde Associação, NIF 510 432 530, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

30 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 23 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209509241

## FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinetes do Ministro das Finanças e da Secretária de Estado da Segurança Social

#### Portaria n.º 116/2016

O Instituto de Informática, I. P., é o instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete ao Instituto de Informática, I. P., assegurar o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), bem como, um conjunto crescente de outras aplicações utilizadas por diversas entidades do MTSSS, que requerem o desenvolvimento e manutenção evolutiva e corretiva, por forma a possibilitar a resposta a todas as solicitações.

O ciclo de vida do desenvolvimento aplicativo, compreende a atividade de acreditação, que se tem vindo a alargar e a cobrir todas as aplicações da responsabilidade do Instituto de Informática, I. P., tornando-se necessário assegurar os respetivos testes e acreditação, a um universo de mais de 200 aplicações.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, há que proceder, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 259.º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à contratação de serviços de consultoria de testes de qualidade de software, pelo período de doze meses, com possibilidade de uma renovação por igual

período, com fixação de preço base global no valor de 3.141.600,00 € (três milhões, cento e quarenta e um mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Secretária de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços relativos à Consultoria de Testes de Qualidade de Software, ao abrigo do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos — Lote 1 — Serviço de Testers e Acreditação de Software, no montante máximo global de 3.141.600,00 € (três milhões, cento e quarenta e um mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes anos:

Ano de 2016: 785.400,00€;  
Ano de 2017: 1.570.800,00€;  
Ano de 2018: 785.400,00€.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — Software Informático.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de abril de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

209508845

#### Portaria n.º 117/2016

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., tendo em vista a aquisição de serviços de banco de apoio associado ao multibanco serviço especial;

Considerando que o referido processo se consubstancia na celebração de um contrato de prestação de um serviço de suporte imprescindível à arrecadação de receita de contribuições das entidades não empregadoras — trabalhadores independentes, trabalhadores dos serviços domésticos, trabalhadores agrícolas e contribuintes do seguro social voluntário — através da Rede Multibanco — Pagamentos ao Estado — Segurança Social;

Considerando que a prestação de serviços acima referida será adjudicada pelo montante estimado global de € 3.737.442,24 (três milhões setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois euros e vinte e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevenindo-se a celebração de um contrato pelo período de um ano, com possibilidade de duas renovações por igual período;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas com a aquisição de serviços que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Tendo em atenção que se torna assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução da prestação dos referidos serviços nos anos económicos de 2016, 2017, 2018 e 2019;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Secretária de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de banco de apoio associado ao multibanco serviço especial, até ao montante global estimado de € 3.737.442,24 (três milhões setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois euros e vinte e quatro centimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma:

2016 — € 726.724,88 + IVA à taxa legal em vigor;  
2017 — € 1.245.814,08 + IVA à taxa legal em vigor;